



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 203/15-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 0086/2015

DOCREC
377/2015

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei nº 002/08, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que altera a redação dos itens 8 e 10 do artigo 7º da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, encaminho a essa Presidência, por cópia, os elementos fornecidos pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano e de Coordenação das Subprefeituras.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTGS/drs
Reso 002-08

13402 04/05/2015 011725 - Protocolo Legislativo - 88.22

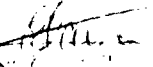
DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA E PRODUÇÃO DE INFORMAÇÃO - DIPRO

CÓPIA

Folha de Informação nº 3

Do memorando nº 593/2008 – ATL III

em 19/05/08

(a) 
LARISSA C. M. SILVA
Assessora de Planejamento

INTERESSADO: SGM – ATL III

ASSUNTO: Solicita manifestação desse Departamento sobre o PL nº 002/08, de autoria do Legislativo, que propõe alteração no artigo 7º, itens 8 e 10 da Lei 13.399/2002, que criou as Subprefeituras.

Informação nº 021/08/Sempla/Dipro

CÓPIA

SEMPLA/Dipro
Senhora Diretora

Em atenção ao que nos foi solicitado, temos a considerar o seguinte:

Entendemos que na análise de propostas de alterações dos limites de Subprefeituras (o PL em questão propõe a transferência do distrito do Jaguaré para a Subprefeitura do Butantã), cabe à Sempla, além de considerar aspectos que dizem respeito à legalidade e à constitucionalidade de proposições desse teor, manifestar-se também quanto às suas implicações para a produção de dados sobre a cidade e quanto à estreita relação existente entre esta produção e o planejamento e a gestão do espaço urbano.

Desse modo, cabe-nos reafirmar uma vez mais — como temos feito em pareceres relativos a projetos de teor semelhante —, que avaliamos ter sido um passo importante dado pela administração municipal a aprovação da Lei nº 13.399/02, que instaurou um modelo de gestão descentralizada, adequado a uma cidade do porte de São Paulo. Como explicita o Art. 4º da referida Lei, as porções de território que compõem cada uma das 31 Subprefeituras por ela criadas, foram definidas em função de parâmetros e indicadores socioeconômicos. Isto significa que os seus limites foram estabelecidos não aleatoriamente, mas com base em estudos e análises levadas a cabo por vários órgãos do Executivo Municipal, que tiveram em conta uma multiplicidade de fatores: físico-territoriais, demográficos, urbanísticos, econômicos, político-administrativos e orçamentários. Consideramos assim que as disposições contidas nessa Lei, mantidas na publicação de sua retificação de 04.01.2003, bem como aquelas estabelecidas na Lei nº 11.220/92, que criou os Distritos Municipais, conferiram à administração pública maior capacidade de análise e de intervenção planejada no espaço urbano.

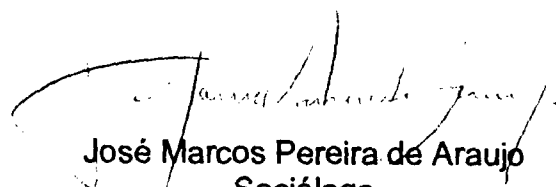
DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA E PRODUÇÃO DE INFORMAÇÃO - DIPRO

Ressaltamos ainda que, do ponto de vista técnico, existe um consenso sobre a necessidade de se evitar alterações pontuais nos limites territoriais desenhados sobre a cidade, quer sejam eles unidades de agregação de dados demográficos, Distritos Municipais ou Subprefeituras, para que se garanta a compatibilidade entre as bases de dados utilizadas por instituições não apenas municipais, mas também entre aquelas responsáveis pela produção de dados primários sobre o município. Eventuais revisões no desenho desses limites são, é claro, possíveis de serem feitas, mas deveriam ser propostas com base em critérios gerais para o município e a partir de cuidadosos levantamentos, que dessem conta da diversidade de aspectos envolvidos nesse tipo de tarefa, para que não seja comprometida a capacidade das instituições voltadas aos temas urbanos, de disporem de dados precisos e confiáveis sobre a cidade e para que não se percam, por parte do Poder Público, as condições de formular adequadamente as políticas necessárias ao enfrentamento dos problemas urbanos.

CÓPIA

Por último, cabe ainda observar que a justificativa apresentada para embasar o PL — qual seja, a de que a menor dimensão da Subprefeitura do Butantã em relação à extensão da Subprefeitura da Lapa daria àquela melhores condições de administrar o distrito do Jaguaré, não encontra suporte nos fatos. A Subprefeitura do Butantã é, na realidade, bem mais extensa (5.610 hectares) que a da Lapa (4.010 hectares). E sua população (377.000 hab. em 2005) é maior que a da Lapa (252.000 hab.).

Face ao exposto, nosso parecer é contrário à alteração proposta e plenamente favorável ao veto do Executivo ao texto do PL em questão.


José Marcos Pereira de Araujo
Sociólogo
Sempla/Dipro

3
2015-0.046.204-1
[assinatura]



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
DESENVOLVIMENTO
URBANO

DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E ANÁLISE DE INFORMAÇÃO - DEINFO

Folha de informação nº 34

Do processo n. 2015-0.076.207-1

em 146/04/2015 (a)....

Elaine do C.B.P. Dias
RF: 558.405.1/2
SMDU/DEINFO

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 002/08, de autoria do Legislativo

CÓPIA

Informação nº 046/2015/SMDU-DEINFO

SMDU-ARI
Senhor Assessor

Em resposta ao solicitado, reitero que as informações prestadas na manifestação anterior deste Departamento (fls. 7 e 8) continuam válidas e, consequentemente, o parecer desfavorável ao PL em questão - o qual endosso em função das informações técnicas apresentadas.

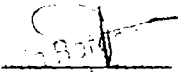
São Paulo, 16 de abril de 2015.

Tomás Cortez Wissenbach
Diretor

Departamento de Produção e Análise de Informação
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Folha de informação nº 36

Do Processo nº 2015-0.076.207-1

em 22 / 04 / 2015 

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 002/08, de auditoria do Legislativo, que altera a redação do artigo 7º, itens 8 e 10, da Lei nº 13.399/2003, que cria as Subprefeituras. Pedido de Subsídios

Informação nº 622/2015/SMDU-G

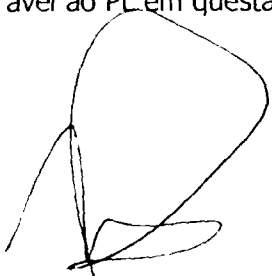
SGM-ATL

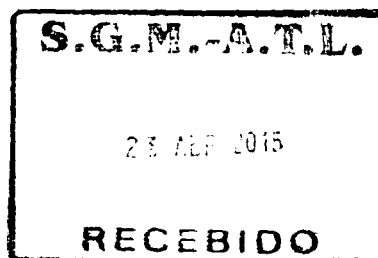
Senhora Assessora Especial,

CÓPIA



Restituímos o presente com as informações prestadas pelo Departamento de Produção e Análise de Informação, reiterando as informações prestadas na manifestação anterior sob fls. 07/08, no parecer desfavorável ao PL em questão.


**WEBER SUTTI
CHEFE DE GABINETE
SMDU**



I-622/15
/ph

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

folha de informação nº. /1

do memorando nº.592/2008-ATL III – TID2624620, em 12/05/08

(a).....

INFORMAÇÃO Nº 637/SMSP/SGUOS/2008

Interessado:- SGM / ATL

Assunto:- Projeto de Lei nº 002/2008.

SMSP / SGUOS

Sr. Supervisor Geral,

Maria de Fátima Silva
SMSP - SGUOS

16

2015.0.026.207.1

Trata o presente de solicitação de SGM / ATL para análise e manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº 002/08, que dispõe sobre a alteração dos itens 8 e 10 do artigo 7º da Lei nº 13.399/03.

Propõe o Legislativo a passagem do Distrito de Jaguaré da Subprefeitura da Lapa para a Subprefeitura do Butantã sob a justificativa de que a Subprefeitura do Butantã possui área geográfica mais reduzida que a Subprefeitura da Lapa.

Analisando os dados da Secretaria do Planejamento, pudemos constatar que a área geográfica da SP-BT é de 5.610 ha e a área da Subprefeitura da Lapa é de 4.010 ha, verificando a não veracidade da afirmação adotada como justificativa, sendo, o real, exatamente o contrário.

Uma vez aceito o PL em análise, a SP-BT passaria a ter área de 6.270 ha e a SP-LA ficaria com 3.350 ha, ou seja, praticamente a metade da área da SP-BT, aí sim acarretando enorme diferenciação das áreas geográficas de cada uma.

Assim, embora possam ocorrer anseios de parte da população do Jaguaré, sob o ponto de vista administrativo entendemos que os prejuízos na prestação do atendimento viriam a prejudicar essa própria população.

Pelo quanto demonstrado, posicionamo-nos contrários ao Projeto de Lei nº 002/08, colocando-nos pelo seu veto total, se for o caso.

É nosso entendimento às considerações de V.Sª., juntando, para tanto, os dados numéricos, da Secretaria do Planejamento, sobre os Distritos Municipais da Cidade de São Paulo.

SUBPREFEITURA DA LAPA:-

Distritos	Área (hectare)
- Barra Funda.....	560 ha
- Lapa.....	1.000 ha
- Perdizes.....	610 ha
- Vila Leopoldina.....	720 ha
- Jaguará.....	460 ha
- Jaguaré.....	660 ha
TOTAL.....	<u><u>4.010 ha</u></u>



folha de informação nº. 1

(a).....

Maria de Fátima Silva
SMSF-6008

CÓPIA

- Butantã.....	1.250 ha
- Morumbi.....	1.140 ha
- Raposo Tavares.....	1.260 ha
- Rio Pequeno.....	970 ha
- Vila Sônia.....	990 ha

TOTAL.....	5.610 ha
------------	----------

Eng°. José Francisco Jannarelli
SMSF / SGUOS

SMSP / ATAJ
Sr. Assessor Chefe,

Com a manifestação de técnico desta SUGUOS, que acolhemos, manifestamos contrários ao PL nº 002/08, posicionando-nos, caso o mesmo venha a ser aprovado, pelo seu veto total.

Engº CLAYTON CLARO DA COSTA
Supervisor Geral

Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo
SMSP / SGUOS

S M S P

13 MAIO 2008

Assessoria Juridica



Folha de Informação nº 13

Do Memorando nº 592/2008 – ATL III
(TID 2624620)

Assunto: Projeto de Lei nº 002/08

Interessado: Secretaria do Governo Municipal - SGM

Informação nº 345/SMSP/ATAJ/2008

CÓPIA

SMSP/GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

O presente foi encaminhado a SMSP/ATAJ para análise e manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº 002/08 (cópia anexa à fl. 02), proposto pelo Legislativo, especificamente, pelo Vereador Aurélio Miguel, conforme Memorando encaminhado a esta Pasta pela Assessoria Técnico-Legislativa, da Secretaria do Governo Municipal (fl. 01).

O Projeto em questão dispõe sobre a alteração do texto do artigo 7º, itens 8 e 10, da Lei nº 13.399/2002, diploma este que cria as Subprefeituras no âmbito municipal. Propõe o Legislativo a transferência do distrito de Jaguaré da Subprefeitura Lapa à Subprefeitura Butantã, justificando que esta possui área geográfica menor que a da Lapa, tendo melhores condições de administrá-lo e de atender ao anseio da população interessada.

SMSP/ATAJ/JPMSE

Rua Libero Badaró, 425 – 35º andar - Centro
Cep: 01009-000 – São Paulo – SP
Telefone: 3101-5050 - Fax 3241-3270



CÓPIA

Folha de Informação nº 14

Ao analisar o referido texto, por meio da Informação nº 637/SMSP/SGUOS/2008 (fl. 11), a Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo - SGUOS manifestou-se pelo veto total do Projeto de Lei nº 002/08. Com fulcro em dados fornecidos pela Secretaria do Planejamento (fls. 07/10), concluiu que "(...) a área geográfica da SP-BT é de 5.610 ha e a área da Subprefeitura da Lapa é de 4.010 ha, verificando a não veracidade da afirmação adotada como justificativa, sendo, o real, exatamente o contrário. Uma vez aceito o PL em análise, a SP-BT passaria a ter área de 6.270 há e a SP-LA ficaria com 3.350 há, ou seja, praticamente metade da área da SP-BT, ai sim acarretando enorme diferenciação das áreas geográficas de cada uma." Entendeu, ainda, que a aprovação do mesmo prejudicaria a própria população interessada.

Essas são as razões político-administrativas que poderão ser levadas em consideração para a deliberação e manifestação conclusiva de Vossa Senhoria.

Do ponto de vista técnico-jurídico, s.m.j., entendemos que o Projeto de Lei ora discutido merece veto total, uma vez que possui flagrante vício de iniciativa.

Com efeito, a transferência de distritos de administração de uma Subprefeitura à outra, objeto da proposta em questão, traduz alteração na organização administrativa do Município, matéria esta de competência privativa do Chefe do Executivo Municipal, por força do artigo 37, § 2º, inciso IV, da LOM.

SMSP/ATA/JPMSE

Rua Líbero Badaró, 425 - 35º andar - Centro
Cep: 01009-000 - São Paulo - SP
Telefone: 3101-5050 - Fax 3241-3270



CÓPIA

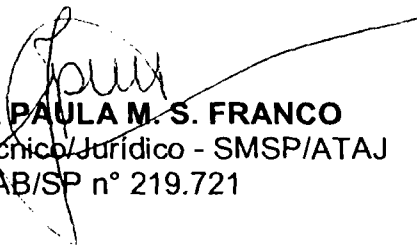
Folha de Informação nº 15

A despeito da nobre intenção do senhor Vereador, o argumento relativo à extensão do território administrativo dessas Subprefeituras não se sustenta, conforme esclarecido nos documentos acostados neste expediente.

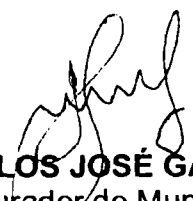
Por essas razões, s.m.j., opino que o veto ao Projeto de Lei nº 002/08 é medida que se impõe.

Com estas considerações, encaminho o presente a Vossa Senhoria para prosseguimento e devolução à SGM/ATL III, em caráter de urgência, tendo em vista a fluência do prazo para a deliberação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

São Paulo, 15 de maio de 2.008.


JULIANA PAULA M. S. FRANCO
Assessor Técnico/Jurídico - SMSP/ATAJ
OAB/SP nº 219.721

De acordo,


CARLOS JOSÉ GALVÃO
Procurador do Município
Assessor Jurídico Chefe
SMSP/ATAJ

SMSP/ATAJ/JPMSE

Rua Libero Badaró, 425 - 35º andar - Centro
Cep: 01009-000 - São Paulo - SP
Telefone: 3101-5050 - Fax 3241-3270



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

folha de informação nº. 25

do processo nº 2015-0.076.207-1, em 02/04/15

a).....

INFORMAÇÃO Nº320...../SMSP/SGUOS/2015

Interessado:- Câmara Municipal de São Paulo
Assunto:- Projeto de Lei nº 002/08

CÓPIA

SMSP / SGUOS

Sr. Supervisor Geral,

Trata o presente de solicitação da ATAJ para apreciação, por esta SGUOS, das questões apresentadas pela Câmara Municipal de São Paulo, em folhas 03 do presente.

Efetivamente o teor do PL apresentado retira do domínio territorial e administrativo da Subprefeitura da Lapa, o Distrito do Jaguaré, que passa a incorporar a área geográfica cuja administração é de competência da Subprefeitura do Butantã.

Quanto ao teor do Projeto de Lei, já manifestou-se esta SGUOS, conforme folhas 11/12, do presente, nada restando a ser alterado ou acrescido.

Entendo estar atendido o quanto requisitado, propomos retorne o presente à ATAJ, para prosseguimento do exame e atendimento da solicitação de folhas 22.

Engº. José Francisco Jannarelli

Assessor Técnico

Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo
SMSP / SGUOS

SMSP / ATAJ

Sra. Procuradora Chefe,

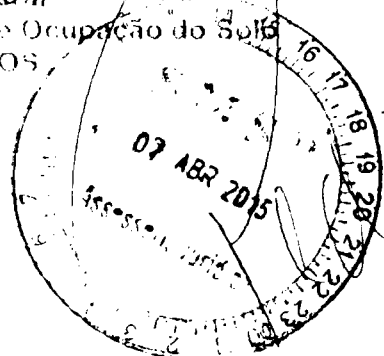
Com a manifestação de técnico desta SGUOS, que acompanhamos, retornamos o presente ao prosseguimento julgado devido, por V.Sª.

Engº Manoel Victor de Azevedo Neto

Supervisor Geral

Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo
SMSP / SGUOS

JFJ



Folha de informação nº 26

Rosa AGP
Santos
1.976-3
SMSP/ATAJ

Do Processo Administrativo nº 2015-0.076.207-1

Assunto: Ofício SGP.12 – 86/2015 – Pedido de subsídios relativo ao Projeto de Lei nº 002/08, de autoria do Legislativo, que altera a redação do artigo 7º, itens 8 e 10, da Lei nº 13.399/2003, que cria as Subprefeituras.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

SMSP/GAB
Senhor Chefe de Gabinete,

O presente foi encaminhado a esta Pasta, pela Assessoria Técnico-Legislativa – ATL/SGM, para análise e manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº 002/08 (cópia anexa à fl. 04), proposto pelo Legislativo, no intuito de obter os elementos necessários à instrução da resposta do senhor Prefeito Municipal ao quanto requerido pela Câmara Municipal de São Paulo, às fls. 02/03.

O Projeto em questão dispõe sobre a alteração do texto do artigo 7º, itens 8 e 10, da Lei nº 13.399/2003, diploma este que cria as Subprefeituras no âmbito municipal. Propõe, o Legislativo, a transferência do distrito de Jaguaré da Subprefeitura Lapa à Subprefeitura Butantã, justificando que esta possui área geográfica menor que a da Lapa, tendo melhores condições de administrá-lo e de atender ao anseio da população interessada.

Às fls. 07/15, foi juntada cópia da manifestação da então Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA sobre a medida, e, às fls. 16/21, cópia do entendimento dos órgãos técnicos desta Pasta, esclarecimentos esses fornecidos em oportunidade anterior.

Do ponto de vista **político-administrativo**, instada a se pronunciar sobre o texto proposto, a Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo – SGUOS, à fl. 25, manteve o entendimento veiculado no TID nº 2624620, cuja cópia segue acostada às fls.

m

Do Processo Administrativo nº 2015-0.076.207-1

16/17, no sentido de que a medida deverá ser totalmente vetada. Por fim, destacou que nada tem a alterar ou acrescentar sobre o assunto.

No que diz respeito aos aspectos **técnico-jurídicos**, s.m.j., tendo em vista que a propositura já foi devidamente apreciada por esta Assessoria, considerando que não houve qualquer modificação no seu texto, mantemos o posicionamento exposto na manifestação de fls. 18/20, qual seja, de que o projeto ora discutido não reúne condições de ser sancionado, pois, além de haver vício de iniciativa, reveste-se de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Com efeito, a transferência de distritos de administração de uma Subprefeitura à outra, objeto da proposta em questão, traduz alteração na organização administrativa do Município, matéria essa de competência privativa do Prefeito Municipal, conforme estabelece o artigo 69, inciso XVI c/c artigo 37, §2º, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Esses artigos determinam que compete exclusivamente ao Chefe do Executivo propor à Câmara Municipal projetos de lei sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e das Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições, bem como assuntos pertinentes à organização administrativa e matéria orçamentária.

Deste modo, a medida extrapola as funções do Poder Legislativo, invadindo a esfera de competências do Executivo, configurando infringência aos princípios constitucionais da independência e harmonia entre os Poderes, consagrados no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzidos nos artigos 5º da Constituição Estadual e 6º da Lei Maior Local.

Importa destacar que, conforme preceitua o artigo 4º da Lei nº 13.399/2003, as porções de território que compõem as Subprefeituras foram definidas em função de parâmetros e indicadores sócio-econômicos, ou seja, com base em estudos e

Do Processo Administrativo nº 2015-0.076.207-1

análises realizadas por inúmeros órgãos do Executivo Municipal, os quais levaram em consideração os fatores físico-territoriais, demográficos, urbanísticos, econômicos, político-administrativos e orçamentários. Assim, eventuais alterações/revisões no desenho desses limites são possíveis de serem feitas, porém, devem fundamentar-se em critérios gerais para o município, a partir de cuidadosos apontamentos que abranjam a diversidade de aspectos envolvidos nesse tipo de tarefa, a fim de não comprometer a capacidade das instituições voltadas aos temas urbanos, de disporem de dados precisos e confiáveis sobre a cidade, nem comprometer a capacidade de formular adequadamente as políticas necessárias ao enfrentamento dos problemas urbanos.

Nesse sentido, manifestou-se o Departamento de Estatística e Produção de Informação – DIPRO, da então denominada Secretaria de Planejamento – SEMPLA, às fls. 07/08, bem como sua Assessoria Jurídica, às fls. 10/14.

Não bastassem tais ressalvas, a despeito da nobre intenção do senhor Vereador, o argumento trazido na Justificativa, acostada à fl. 05, relativo à extensão do território administrativo dessas Subprefeituras, qual seja, de que a Subprefeitura Butantã teria dimensão mais reduzida do que a Subprefeitura Lapa, conferindo-lhe melhores condições de administrar o distrito do Jaguaré, não se sustenta, conforme verifica-se da análise dos documentos acostados nestes autos, consubstanciados na manifestação dos órgãos da SEMPLA e na manifestação da SGUOS, esta última, juntada às fls. 16/17.

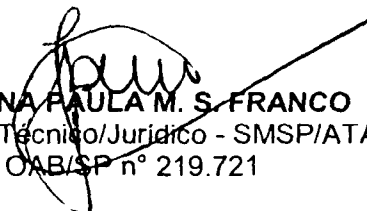
Diante dos motivos expostos, forçoso concluir que a propositura em questão não reúne condições de ser sancionada, motivo pelo qual, com o devido respeito, mantemos o entendimento de que o veto ao Projeto de Lei nº 002/08 é a medida que, oportunamente, deverá ser imposta.

Com nossas considerações, encaminhamos-lhe o presente para apreciação e, em seguida, assim também entendendo, imediata devolução dos autos à

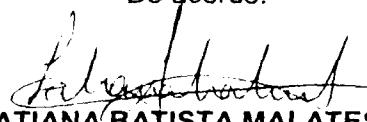
Do Processo Administrativo nº 2015-0.076.207-1

ATL/SGM, haja vista o prazo estipulado para sua devolução àquela Assessoria, devidamente instruído, no dia 15 de abril, para elaboração de resposta à Câmara Municipal.

São Paulo, 07 de abril de 2015.


JULIANA PAULA M. S. FRANCO
Assessor Técnico/Jurídico - SMSP/ATAJ
OAB/SP nº 219.721

De acordo.


TATIANA BATISTA MALATESTA
Procurador do Município
Assessor Chefe - ATAJ/SMSP
OAB/SP nº 249.209

Do Processo Administrativo nº 2015-0.076.207-1

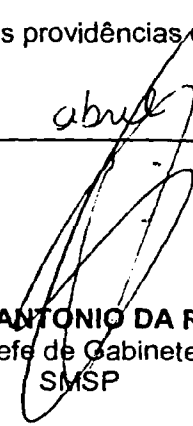
Assunto: Ofício SGP.12 – 86/2015 – Pedido de subsídios relativo ao Projeto de Lei nº 002/08, de autoria do Legislativo, que altera a redação do artigo 7º, itens 8 e 10, da Lei nº 13.399/2003, que cria as Subprefeituras.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

SGM/ATL
Senhora Assessora Especial,

Atendendo ao quanto solicitado por essa Assessoria, à fl. 22, restituímos-lhe o presente, com os esclarecimentos prestados pelas áreas técnicas desta Pasta, quais sejam, pela Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo – SGUOS, à fl. 25, e pela Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos – ATAJ, às fls. retro, atinentes às informações requeridas pela Câmara Municipal de São Paulo, veiculadas nos documentos de fls. 02/03, para conhecimento e adoção das providências decorrentes.

São Paulo, 09 de abril de 2015.


VALTER ANTONIO DA ROCHA
Chefe de Gabinete
SMSP

